



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna

Gabinete do Prefeito
C.G.C. 01.612.512/0001-71

Lei nº 006/97

Barauna-PB, em 24 de janeiro de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na norma de lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundos de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviço e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadores;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondente.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência, Previdência Social e Trabalho, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - entregará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Previdência Social e Trabalho.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão convênios;

II - Pagamentopela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no início do I do artigo 15 da lei orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

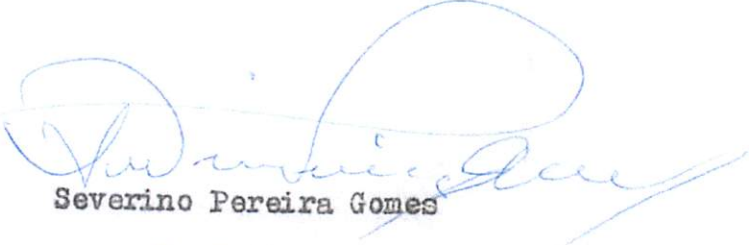
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratados, acordos, ajuste e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 21 de janeiro de 1997.


Severino Pereira Gomes

Prefeito